

FOLHA

08

C.M.P.N

12

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme Lei Federal nº 14.133/21)

Demandante: Câmara Municipal de Porto Nacional - TO

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade promover **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM E-SOCIAL E APOIO AO RH PARA GESTÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO**, de acordo com as especificações e informações constantes neste instrumento.

1.2 A contratação visa a prestação de serviços técnicos administrativos visando o acompanhamento e manutenção da legalidade quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do E-Social e apoio ao RH

1.3 A aquisição e o certame obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa serão realizados com base no critério do menor preço, adjudicando-se o objeto à empresa que oferecer o melhor preço.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 O presente Termo de Referência tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como, suas posteriores alterações.

2.2 A realização de licitação, como critério de contratação, adota-se o **MENOR PREÇO** para contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por se enquadrar no valor permitido por lei, restando ainda enquadrado no Art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Onde dispõe que é permitida a dispensa de licitação para despesas com valores inferiores **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco mil reais e cinquenta e nove centavos.)** que é o pretendido no presente processo administrativo.

2.3 Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Câmara Municipal vem através do presente, justificar a necessidade de abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de consultoria em e-social.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

3.2 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de consultoria em e-social e apoio ao RH, se justifica em razão da necessidade da manutenção da legalidade tributária junto ao fisco federal, auxiliando a Administração Pública no efetivo cumprimento das normas previdenciárias, tributárias e administrativas, sem se abster do resguardo dos direitos fundamentais de seus servidores e prestadores de serviços. Considerando que as Administrações Públicas estão passando por uma grande transformação tecnológica em relação as suas prestações de contas, sejam elas junto ao Governo Federal ou aos Tribunais de Contas que, sempre inovando, se valem de novas ferramentas de uso obrigatório que mexem diretamente com a estrutura governamental. a contratação de empresa especializada provedora, indutora e integradora de soluções customizadas no campo do desenvolvimento humano e organizacional, se mostra estritamente necessária.

4. DO QUANTITATIVO

4.1 Os itens e os quantitativos são os listados na solicitação e são partes integrantes deste instrumento, conforme detalhado abaixo:

5. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados conforme descrição abaixo:

5.1.1 Assessoria e consultoria na transmissão do e-social atendendo as normas que regulamenta;

5.1.2 Assessoria e consultoria na transmissão da RAIS junto ao e-social;

5.1.3 Assessoria e consultoria na transmissão da DIR junto ao e-social;

5.1.4 Assessoria e consultoria na transmissão do PASEP junto ao e-social;

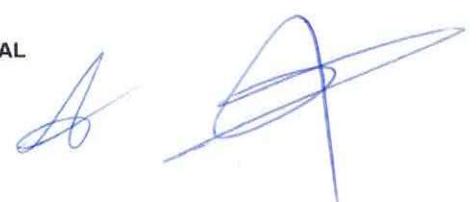
5.1.5 Assessoria e consultoria na transmissão da SEFIP junto a receita federal.

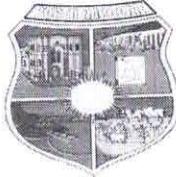
6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 Os valores estimados para a referida contratação serão realizados pela Coordenação de Compras e Orçamentos do órgão solicitante, que realizará pesquisa mercadológica, por meio de no mínimo três orçamentos fornecidos por empresas do ramo, em busca do preço médio praticado no mercado, conforme demonstrativo que será expresso no Mapa de Preço Médio Estimado.

6.2 Cada orçamento deve possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, e atender a todos as exigências do termo de referência para que seja atestado a sua validade. Em caso de silêncio, entenda-se a aceitação tácita de todos os termos pelo respectivo fornecedor/prestador de serviço.

7. DO PAGAMENTO





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

7.1 O pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro e planejamento da Câmara Municipal em moeda corrente, através de transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após ser atestado pelo setor competente da Nota Fiscal/ Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

7.2 A contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de assinatura do contrato. Conforme exigências do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. "XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

7.3 A nota fiscal e fatura deverá indicar o número da conta corrente, agência bancária para emissão da respectiva ordem bancária.

7.4 A Diretoria financeira da Câmara Municipal de Porto Nacional, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, na rubrica indicada da Declaração de Crédito Orçamentário em anexo aos autos deste processo.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de execução do contrato, bem como sua vigência, será contado a partir da assinatura do instrumento contratual até dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos legais da legislação em vigor.

9.2 O Contrato terá seu extrato publicado de acordo com a legislação e no Diário Municipal de Porto Nacional - TO, e a sua integra, após assinada será disponibilizada

10. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1 E de obrigação por parte da **CONTRATADA**:

10.1.1 A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

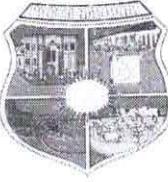
14.133/21, obriga-se a:

- a) Realizar a prestação de serviço nas condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos serviços ora contratados.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade dos serviços prestados, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2 E de responsabilidade por parte da CONTRATANTE:

10.2.1 A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar a execução do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, sob os aspectos quantitativos e



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações deste Termo.

J) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública;

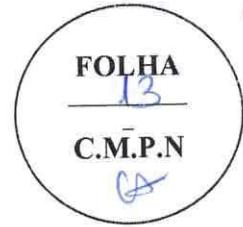
11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado por servidor da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art.117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Câmara municipal de Porto Nacional.

11.4 A Fiscalização exercida por interesse da Câmara municipal de Porto Nacional não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no art.120, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

11.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

11.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Legislativo.

12.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Legislativo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

12.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

13. DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei Federal de nº 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

13.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na integra, antes da apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus temas.

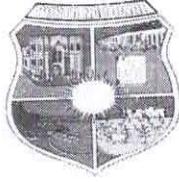
14.2 É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo de dispensa de licitação, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Fica assegurado ao executivo mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Câmara Municipal, anular a futura contratação.

14.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

14.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente a Coordenação de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, pelo seguinte endereço eletrônico: comprascamaraporto@gmail.com

15. DO FORO



FOLHA

15

C.M.P.N

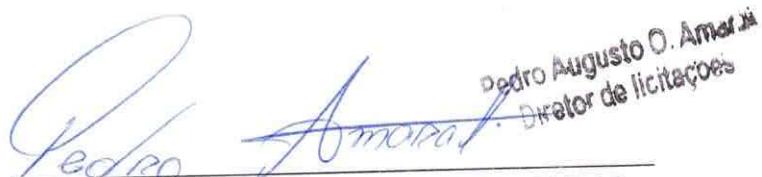
D

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Referência, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, 07 dias do mês de janeiro de 2025.



Pedro Augusto O. Amaral
Diretor de Licitações

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA AMARAL

Diretor de Licitações



Silvanei Rabelo Rocha
Presidente

SILVANEY RABELO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro.

Fone/Fax *63 3363 7296

PORTO NACIONAL-TO, 77500-000.